

PROCURAÇÃO

Outorgante: **Severino Elias da Silva Filho**, brasileiro, casado, borracheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.672.901 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 028.506.114-33, residente e domiciliado na Rua Prefeito Júlio Pereira da Silva, nº 33, Ferreiros Novo, Ferreiros/PE, 55880-000, representante do menor **Júlio César Elias da Silva**, brasileiro, estudante, portador do RG nº 10.839.345 SDS/PE e do CPF nº 147.936.324-32.

Outorgados: **Drª FERNANDA MACHADO DE ARAÚJO CÉZAR**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 32.324, com endereço profissional, no qual receberão intimações e notificações, localizado na Rua Delmiro Pedro Alves, nº 03, Centro, ferreiros/PE, CEP 55880-000.

Confere aos mesmos, amplos poderes para o foro geral com cláusula **AD JUDICIA E EXTRA**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até a decisão final, usando os recursos legais e acompanhado-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais, para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, requerer alvarás, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firmes e valiosos.

Ferreiros, 14 de agosto de 2018.



Severino Elias da Silva Filho

Representante de Júlio Cesar Elias da Silva

Scanned by CamScanner



DECLARAÇÃO

Eu, **Severino Elias da Silva Filho**, brasileiro, casado, borracheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.672.901 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 028.506.114-33, residente e domiciliado na Rua Prefeito Júlio Pereira da Silva, nº 33, Ferreiros Novo, Ferreiros/PE, 55880-000, representante do menor **Júlio César Elias da Silva**, brasileiro, estudante, portador do RG nº 10.839.345 SDS/PE e do CPF nº 147.936.324-32, **declaro**, para todos os fins de direito e sob pena de ser responsabilizado criminalmente por falsa declaração, que sou pobre no sentido jurídico do termo, pois não possuo condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo do meu sustento próprio e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da justiça.



Severino Elias da Silva Filho

Representante de Júlio Cesar Elias da Silva

Scanned by CamScanner



INDÚSTRIA GÖTTSCHE LOWE BRASIL LTDA.

REGISTRO GERAL 5.672.901 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/05/2018

NOME << SEVERINO ELIAS DA SILVA FILHO >>

FILIAÇÃO << SEVERINO ELIAS DA SILVA >>

<< SEVERINA ANTERO DA SILVA >>

NATURALIDADE FERREIROS - PE

DOC ORIGEM << CC, 1.279 LBA05 F.40 CART. ALIANÇA-PE 20.09.2003 >>

DATA DE NASCIMENTO 10/08/1979

CPF 028506114-33

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR: JUIZA CIVIL

INDÚSTRIA GÖTTSCHE LOWE BRASIL LTDA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BUREL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SEVERINO ELIAS DA SILVA FILHO

06R20

10/08/1979

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome SEVERINO ELIAS DA SILVA FILHO

Nº de Inscrição 028506114-33

Data do Nascimento 10/08/79

082 177 280

41873535050610E705 6124964

INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA.

REGISTRO
GERAL 10.839.345 DATA DE
EXPEDIÇÃO 19/05/2018

NOME
<< JULIO CESAR ELIAS DA SILVA >>

FILIAÇÃO
<< SEVERINO ELIAS DA SILVA FILHO >>
<< MARIA DAS DORES ROSA DA SILVA >>

NATURALIDADE
TIMBAUBA - PE

DOC. ORIGEM
<< CN 16.027 L.A20 F.246 CART.
FERREIROS-PE 09.11.2004 >>

CPF
05/10/2004

DATA DE NASCIMENTO

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

F-81 73.111 - 4431

INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E AVARES BRUL

06R20

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Julio Cesar Elias da Silva

PCB EGAP URG 12

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
147.936.324-32

Nome
JULIO CESAR ELIAS DA SILVA

Nascimento
05/10/2004

Scanned by CamScanner



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02
NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-002
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE

MARIA DE LOURDES DA SILVA

CPF: 664.956.794-91

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMIÇÃO
024281140	UNICA	17/07/2018
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
17/07/2018	2018400538	5488484

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

FERREIRO NOVO FERREIROS
FERREIROS PE
55880-000

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
7028106143	07/2018
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
24/07/2018	16/08/2018
TOTAL A PAGAR (R\$)	
77,53	

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)	85,0000000	0,74722083	83,51
Acrescimo Bandeira VERMELHA			6,08
Contribuição Iluminação Pública			5,14
ICMS Subvenção-CDE-NF 018738622-16/05/18			0,49
Multa por atraso-NF 020558410 - 15/06/18			1,37
Juros por atraso-NF 020558410 - 15/06/18			0,34
Atualização IGPM-NF 020558410 - 15/06/18			0,60

TOTAL DA FATURA

77,53

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
3011147605	CAT	15-06-2018	7.871,00	17-07-2018	8.056,00	32	1,00000		85,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/ANO (KWh)	CONSUMO
JUL 18	85
JUN 18	68
MAY 18	79
ABR 18	60
MAR 18	30
FEV 18	
JAN 18	
DEZ 17	
NOV 17	
OUT 17	
SET 17	
AGO 17	
JUL 17	

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
69,59	25,00	17,39
69,59	0,92	0,64
69,59	4,28	2,97

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	R\$	%
Geração de Energia	24,09	34,62%
Transmissão	2,93	4,21%
Distribuição (Celpe)	13,73	19,73%
Perdas de Energia	4,31	6,19%
Encargos Setoriais	3,53	5,07%
Tributos	21,00	30,16%
Total	68,58	100%

Consumo Ativo (kWh) 0,52156000

RESERVADO AO FISCO
B909 3569 42E0 F0BB 7E29 69B5 45CB AF28

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você e tenha vantagens personalizadas e sensível veloz! Nomes Machado 24 centos / paulo vitor a silva informatica rue julio veloso no 54 a centralista completa em www.celpe.com.br *Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em: www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação da continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pague em atraso para multa 2% (Res 414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há desrespeito do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

As condições gerais do fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

CONJUNTO TEMPERALBA	VALOR APLICADO (R\$)	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DIC	0,00	6,15	12,30	24,60
FIG	0,00	3,42	6,65	13,70
DIUC	0,00	3,63	0,00	0,00

Limite DIUCRI 12,22

EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 23,40

NÍVEL DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
	MÍNIMO MÁXIMO
220	202 231

ANEXO 1 - TENSÃO NOMINAL E LIMITE DE VARIAÇÃO



arquivado
em 05/06/2015
caixa 28/2015

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Fórum da Conciliação
Central de Mutirões
Fórum Rodolfo Aureliano - 1º Andar Hall Monumental, s/nº - Joana Bezerra - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81) 3412.5902
TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Processo Judicial nº 60051-72.2013.8.17.0001

Vara: 30ª Vara Cível da Capital

JULIO CESAR ELIAS DA SILVA

C.nciliador/Mediador responsável: Laysa Ferreira de Sousa Lima

Aos 06 de dezembro do ano de 2013, feito o pregão às 09:50h, na presença da MM. Juíza de Direito Dra. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos, do conciliador Laysa Ferreira de Sousa Lima, deu-se por aberta a audiência de conciliação, na qual compareceram a parte Demandante menor impúbere, o Sr. JÚLIO CESAR ELIAS DA SILVA assistida por seu/sua genitor SEVERINO ELAIS DA SILVA FILHO, CPF 028.506.144-33 representado por seu advogado Dr. Bruno Leonardo Novaes Lima (OAB/PE 22.090) a Demandada, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, representada pelas prepostas Sra. Danielle Aparecida de Oliveira (CPF: 096.130.537-19), Fernanda Pinto da Costa Diniz (CPF: 118.620.727-28) e Leila Márcia Nogueira da Costa Caires (CPF: 034.062.507-42), Daniela Castro, (CPF: 088.398.387-75) e Antônio Luiz Ribeiro Cabral dos Santos Menezes (CPF: 124.159.127-00) conforme carta de preposição, assistida pelo Dra. Maria Eduarda Soares de Andrade de Hollanda Cavalcanti (OAB/PE 30.985).

ABERTA A AUDIÊNCIA, após ser a parte autora submetida a exame, de acordo com os médicos-peritos conforme LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES em anexo:

As partes para fins de composição chegaram ao seguinte acordo:

A DEMANDADA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT compromete-se a pagar a parte Demandante menor impúbere, o Sr. JÚLIO CESAR ELIAS DA SILVA assistida por seu/sua genitor SEVERINO ELAIS DA SILVA FILHO, CPF 028.506.144-33 representado por seu advogado, o valor total de **R\$ 1.559,25 (um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**, dos quais **R\$ 1.417,50 (Um mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos)** serão em favor do autor e **R\$ 141,75 (cento e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos)** referentes aos honorários advocatícios, até o dia 06 de fevereiro de 2014.

2. O pagamento será realizado por meio de DEPÓSITO JUDICIAL, devendo o(a) autor(a) comparecer à Secretaria da Unidade Judiciária a qual tramita o seu processo, para efetuar o levantamento por meio de ALVARÁ JUDICIAL.

VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Fica advertida a parte demandada que o descumprimento da obrigação de pagar ora acordada ensejará a execução por quantia certa no valor acordado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária, até a data do efetivo cumprimento.

Satisfeita a obrigação, a parte demandante dará plena, geral e irrevogável quitação de todo o objeto deste litígio para nada mais reclamar a este respeito, em juízo ou fora dele.

As partes renunciaram o prazo recursal.

Foi determinado pela MM Juíza coordenadora o retorno dos autos à unidade judiciária de origem, encaminhando-se o presente termo de acordo juntamente com a perícia médica, para que seja homologado por sentença, na forma prevista na legislação processual civil.

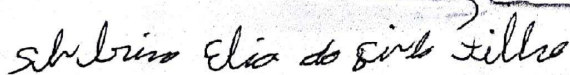
Encerrado o presente Termo, assinado pelas partes presentes.

RECIFE/PE, 06 de dezembro de 2013.



Juíza Coordenadora


Laysa Ferreira de Sousa Lima
Conciliador

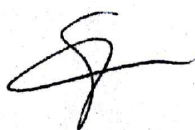


DEMANDANTE:

Advogado DEMANDANTE:

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S/A


Advogado DEMANDADO:



Scanned by CamScanner





PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

PROCESSO Nº 0060051-72.2013.8.17.0001
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
AUTOR(ES): JULIO CESAR ELIAS DA SILVA
RÉU(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

EMENTA – CIVIL E PROCESSUAL CIVIL, TRANSAÇÃO, CHANCELA JUDICIAL VIÁVEL. Tendo os litigantes celebrado acordo extrajudicialmente, exaurindo a lide, impõe-se a homologação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Extinção do processo com julgamento mérito cabível.

Vistos, etc...

JULIO CESAR ELIAS DA SILVA, pessoa(s) física(s) qualificada(s) na exordial, através de Advogados legalmente habilitados AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, igualmente identificado nos autos.

A inicial veio instruída de vários documentos.

O feito seguiu os trâmites legais.

Levado à Central de Mutirões pela Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos fora realizado pelas partes o acordo extrajudicial, conforme fls.26/27.

Volveram-me os autos conclusos.

Tudo bem visto, ponderado e relatado.

Volveram-me os autos conclusos.

Tudo bem visto, ponderado e relatado.

Passo a DECIDIR:

Os interessados transigiram validamente e em conformidade com o disposto nos artigos 840 a 850, do Código Civil Pátrio.

Posto isto, **HOMOLOGO a transação** formalizada às fls.26/27 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, arrimado no artigo 269, inciso III do Diploma Processual Civil **julgo extinto o processo com apreciação meritória**, autorizando, de logo, o desentranhamento dos documentos acostados, mediante traslado.

Custas (satisfeitas) e honorários que se presumem ajustados.

Observadas as cautelas legais. Certifique-se o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

Recife, 03 de fevereiro de 2014.

Bel. Eduardo Guílliod Maranhão
Juiz de Direito

com

Scanned by CamScanner



CERTIDÃO
Certifico e dou fé que Antônio
Monteiro dos Santos
Recife, 15 de 04 de 2014

Chefe de Secretaria

Scanned by CamScanner



PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Acordo - DPVAT - Júlio Cesar Elias da Silva

Data de atualização dos valores: agosto/2018

Indexador utilizado: ENCOGE (XI ENCONTRO)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 17/02/2014

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 20,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Acordo	17/2/2014	1.559,25	2.048,80	0,00	1.106,35	315,52	3.470,67
			Sub-Total					R\$ 3.470,67
			Honorários advocatícios (20,00%)		(+)			
			Sub-Total					R\$ 694,13
			TOTAL GERAL					R\$ 4.164,80

